



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

Acrescenta o art. 176-A à Lei Orgânica do Município do Recife.

Art. 1º Adicione-se o art. 176-A à Lei Orgânica do Município do Recife, com a seguinte redação:

“Art. 176-A. A terça-feira de Carnaval passa a ser declarada feriado municipal.

Parágrafo único. O feriado ocorrerá independentemente do mês em que o Carnaval for oficialmente comemorado no município do Recife.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Fevereiro de 2024.

NATÁLIA DE MENUDO  
Vereadora - PSB





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

### JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa tornar a terça-feira de Carnaval um feriado municipal, medida que favorece os trabalhadores da Iniciativa Privada, que ganham o direito de escolha de exercer suas atividades laborais mediante compensação pecuniária das horas trabalhadas. Diante da necessidade de formalização de um costume já consolidado em nosso município, submetemos a Matéria ao Pleno deste Poder para deliberações posteriores positivas.

Os Bancos, por exemplo, não abrem nesses dias e só reabrem às 12h da Quarta-Feira de Cinzas, assim como as repartições públicas. Apesar disso, as empresas podem ter expediente normal e exigir que seus funcionários trabalhem. A festividade só é considerada feriado se estiver prevista em lei estadual ou municipal. No Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, a terça-feira de Carnaval foi declarada feriado estadual por meio da Lei nº 5243/2008.

Nas localidades onde a data não é considerada feriado, a segunda-feira e a terça-feira, além da Quarta-Feira de Cinzas, podem ser ou não definidas como pontos facultativos. Na prática, empresas e funcionários podem fazer acordo sobre os dias a serem trabalhados e as formas de compensação das horas.

Nos Estados e Municípios onde o Carnaval é feriado oficial, via de regra, o trabalhador que não é dispensado receberá o pagamento daquele dia em dobro, mas outro tipo de compensação poderá ser combinado previamente por meio de Acordo Coletivo de Trabalho, como, por exemplo, anotação em banco de horas.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação desta Emenda à Lei Orgânica.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Fevereiro de 2024.

NATÁLIA DE MENUDO  
Vereadora - PSB

